



Agência de Regulação e Supervisão dos  
Produtos Farmacêuticos e Alimentares

# Segurança Alimentar em cabo Verde

Quadro legal, Importância e Conceitos das legislação  
Sanitária

Praia, 7,8,9 e  
10 de Novembro de 2011

# Segurança Alimentar em Cabo Verde

2

## Mercado dos Géneros alimentícios

- Mercado Liberalizado
- OE (Produtores, transformadores, importadores e distribuidores) são os principais responsáveis pelo aprovisionamento e distribuição
- Obstáculos relativos aos aspectos fundamentais da Segurança Sanitária dos alimentos.
- Deficiência de informação dos consumidores apesar de uma melhoria contínua da posição dos consumidores em matéria que lhes dizem respeito através das associações

# Novas Legislações

## Decreto Legislativo nº 03/2009

- Estabelece os princípios gerais para o controlo da segurança e qualidade dos géneros alimentícios e dos alimentos para animais;

## Decreto-lei nº 25/2009

- Estabelece as normas gerais de higiene a que estão sujeitos os géneros alimentícios, bem como as modalidades de verificação do cumprimento das mesmas;

## Decreto-lei nº 24/2009

- Estabelece as normas de rotulagem dos géneros alimentícios destinados a serem fornecidos directamente ao consumidor final, bem como as que regulam determinados aspectos da sua apresentação e publicidade;

## **Responsabilidades do Operador do sector Alimentar**

- Cumprir os requisitos da legislação alimentar (princípios de higiene e rotulagem e apresentação dos alimentos).
- Ter as informações necessárias para poder identificar o fornecedor (Princípios de rastreabilidade);
- Colocar somente alimentos seguros no mercado;

# Decreto - Legislativo nº3/2009

- Retirar do mercado os alimentos não conformes;
- Informar os consumidores quando houver possibilidade de um determinado alimento ser prejudicial à saúde;
- Colaborar com as Entidades Competentes.

# Decreto-lei nº 25/2009 de 20 de Julho


6

## Objecto

- ❑ Estabelece as normas gerais de higiene a que estão sujeitos os Géneros Alimentícios, bem como as modalidades de verificação do cumprimento das mesmas.

# Decreto-lei nº 25/2009 de 20 de Julho

7

- 
- À produção
- Transformação e embalagem,
- Armazenagem e transporte;
- Manipulação;
- Venda ou colocação à disposição do público; e
- Importação e exportação.

## □ Não Aplicável:

- A produção primária destinada a uso doméstico privado.

# Decreto-lei nº 25/2009 de 20 de Julho

**Inclui definições claras para permitir uma maior coerência e segurança jurídica;**

- **Higiene dos alimentos** – todas as condições e medidas necessárias para garantir a segurança e adequação dos alimentos.
- **Limpeza** - Remoção de poeiras, resíduos de alimentos, sujidade, gordura e outra matéria indesejada.
- **Desinfecção** – Redução por meio de agentes químicos e/ou métodos físicos do nº de microrganismos no ambiente para um nível que não comprometa a segurança alimentar.



# Decreto-lei nº 25/2009 de 20 de Julho

- **Segurança de alimentos** – Garantia que os alimentos não são susceptíveis de causar danos ao consumidor quando preparado ou ingerido de acordo com a sua utilização prevista.
- **Manipulador de Alimentos** – Pessoa que manuseie directamente os alimentos embalados ou não, equipamentos, utensílios e superfícies que entram em contacto com os alimentos
- **Contaminação...**
- **Empresa do sector alimentar...**

# Decreto-lei nº 25/2009 de 20 de Julho

10

## □ Princípios

- Responsabiliza os Operadores Económico pela segurança dos géneros alimentícios ao longo da cadeia de produção;
- **Código de Boas Práticas** como instrumento valioso para auxiliar os OE no cumprimento das regras de higiene;

# Decreto-lei nº 25/2009 de 20 de Julho

11

## Princípios

- Especial atenção a manutenção e controlo da cadeia de frio para os alimentos que não podem ser conservados à temperatura ambiente, como medida para evitar a proliferação dos microrganismos;

# Decreto-lei nº 25/2009 de 20 de Julho

12

Requisitos dos serviços de alimentação:

## Autocontrolo

- ❑ Os OE devem supervisionar todas as etapas da produção, baseado num sistema de autocontrolo;

# Decreto-lei nº 25/2009 de 20 de Julho

13

Elaborados por Empresas do sector alimentar ou associações;

Ter em conta os princípios gerais de higiene alimentar do *Codex Alimentarius*;

Devem ser submetidos às AC para a sua avaliação;

Deve ser divulgado.



# Decreto-lei nº 25/2009 de 20 de Julho

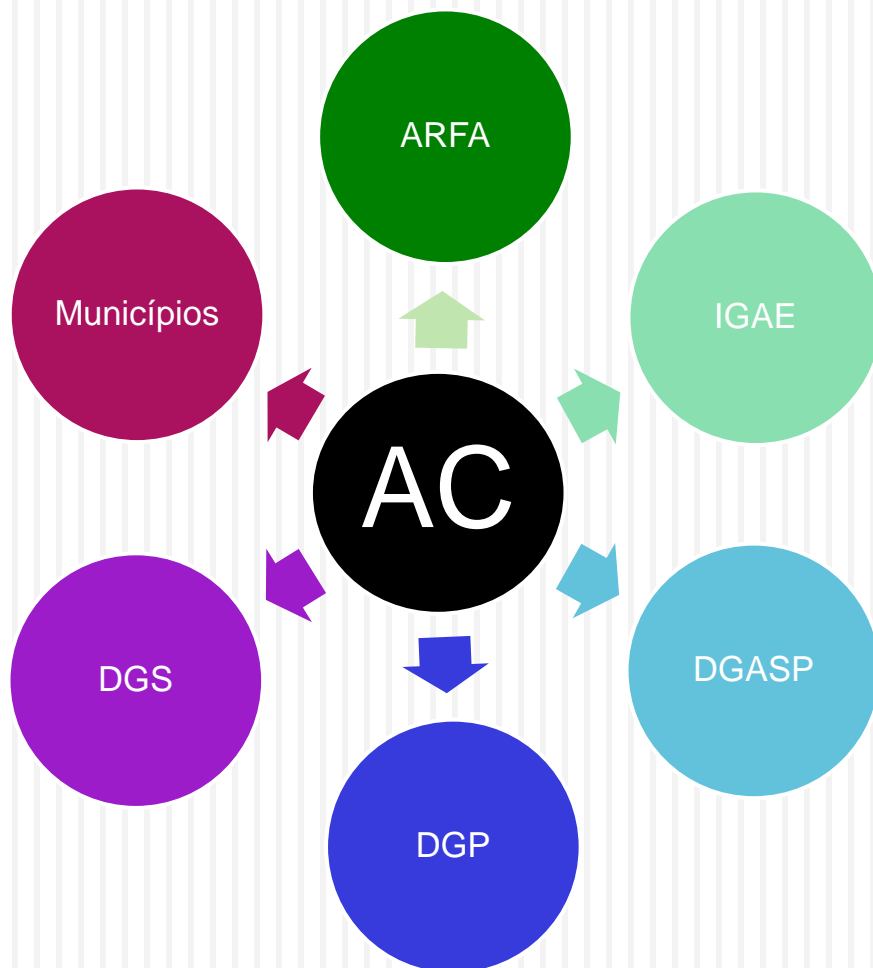
14

## Conteúdo Final

- ❑ Inspeção regular - As AC podem deslocar as instalações para verificação do cumprimento dos requisitos de higiene sem aviso prévio;
- ❑ As AC no exercício da actividade de inspecção devem ter livre acesso a todas as zonas e arquivos importantes do estabelecimento.
- ❑ As AC podem **adoptar medidas** no caso de não cumprimento dos requisitos estabelecidos.

# Decreto-lei nº 25/2009 de 20 de Julho

15



# Decreto-lei nº 25/2009 de 20 de Julho

16

## □ Regime Sancionatório para as contra ordenações:

### 1. Contra-ordenações com coimas:

- Singular: min. 20 000\$00; max. 500 000\$00
- Colectivo: 4 000 000\$00





# Decreto-lei nº 25/2009 de 20 de Julho

17

## 2. Sanções acessórias

- Apreensão do produto;
- Privação de direito de subsídios e benefícios de estado;
- Privação de direito de participação em certas arrematações ou concursos públicos;
- Privação de direito de participar em feiras e mercados;

# Decreto-lei nº 25/2009 de 20 de Julho

18

- Interdição de exercício da profissão ou actividades;
- Encerramento do estabelecimento; e
- Cancelamento de autorizações, licenças e alvarás.



## 3. Admoestação escrita



# Decreto-lei nº 25/2009 de 20 de Julho

19

## Medidas para a defesa da Saúde Pública:

- Retirada ou destruição dos géneros alimentícios;
- Encerramento da totalidade ou parte da empresa por um período determinado;



# Decreto-lei nº 25/2009 de 20 de Julho

20

**Atenção:**

- ❑ Se a conduta de agente for considerado acto criminoso é comunicado ao ministério publico.

# Decreto-lei nº 25/2009 de 20 de Julho

21

❑ **Entrada em vigor:**

❑ **20 de Janeiro de 2010**

# Decreto-lei nº 25/2009 (Anexo)

22

aplicáveis à:

- Produção Primária (Origem animal e Origem vegetal)
- Instalações do sector alimentar;
- Transporte;
- Equipamentos;
- Resíduos Alimentares e Abastecimento de Água;
- Controlo de Pragas;
- Pessoal: (Higiene Pessoal, formação)

# Decreto Lei nº 24/2009 de 20 de Julho

23

Decreto-lei nº  
24/2009

- ❑ Estabelecer os princípios que devem nortear a rotulagem de produtos alimentares que se destinam ao consumo humano.

# Decreto Lei nº 24/2009 de 20 de Julho

24

- Princípios Gerais da Rotulagem;
- Menções obrigatórias que devem figurar num rótulo, e como estas devem ser realizadas;
- Idioma em que as menções obrigatórias devem ser redigidas;
- Entidade(s) responsável (eis) pela rotulagem;
- Responsáveis pela fiscalização; e
- Procedimentos legais.



# Decreto Lei nº 24/2009 de 20 de Julho

25

## Princípios Gerais da Rotulagem

- ❑ Não deve ser realizada de forma a induzir em erro o consumidor:
  - ❑ Sobre as características dos GA;
  - ❑ Atribuindo ao GA efeitos ou propriedades que não possua;
  - ❑ Atribuindo a um GA propriedades preventivas, terapêuticas ou curativas de doença humana.

# Decreto Lei nº 24/2009 de 20 de Julho

26

Rotulagem dos géneros alimentícios deve incluir as seguintes

## Menções Obrigatórias:

- ❑ Denominação de venda;
- ❑ Lista dos ingredientes;
- ❑ Quantidade de determinados ingredientes ou categorias de ingredientes;
- ❑ Quantidade líquida, nos géneros alimentícios pré-embalados;
- ❑ Data de durabilidade mínima ou Data limite de consumo;

# Decreto Lei nº 24/2009 de 20 de Julho

27

- ❑ Condições especiais de conservação e de utilização;
- ❑ Nome ou a firma e endereço do fabricante ou do acondicionador, ou de um vendedor ou da empresa importadora;
- ❑ Local de origem ou de proveniência;
- ❑ Modo de emprego;
- ❑ Teor alcoómetro quando superior a 1,2% vol.;
- ❑ Lote
- ❑ Menções obrigatórias específicas

# Decreto Lei nº 24/2009 de 20 de Julho

## Modo de marcação das menções obrigatórias na rotulagem

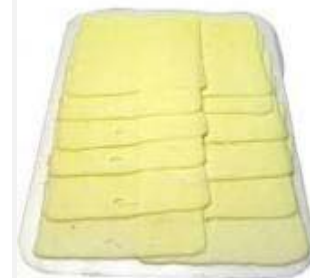
- ❑ Caracteres indeléveis,
- ❑ Facilmente visíveis e legíveis,
- ❑ Local em evidência, e
- ❑ Redigidas em termos correctos, claros e precisos, não podendo qualquer delas ser dissimulada, encoberta ou separada por outras menções ou imagens.

# Decreto Lei nº 24/2009 de 20 de Julho

29

## Géneros alimentícios não pré-embalados

- Venda a granel ou avulso
- Embalados nos postos de venda a pedido do comprador
- Pré-embalados para venda imediata
  - ✓ Claramente identificados;
  - ✓ Indicação da data do dia em que são expostos à venda;
  - ✓ Retirados no final do dia;



# Decreto Lei nº 24/2009 de 20 de Julho

30

**Dia e mês**



Inferior a 3 meses

**Mês e ano**



De 3 a 18 meses

**Ano**



Superior a 18 meses

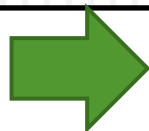
**Art. 24º: É proibida a comercialização dos géneros alimentícios relativamente aos quais a data limite de consumo se encontre ultrapassada.**

# Decreto Lei nº 24/2009 de 20 de Julho

31

## Local das indicações obrigatórias

**Géneros alimentícios pré-embalados**



Pré-embalagem ou etiqueta ligada a esta

**Géneros alimentícios vendidos avulso**



Letreiro apropriado e afixado junto do género alimentício



# Decreto Lei nº 24/2009 de 20 de Julho

32

## Idioma utilizado

- Indicações obrigatórias a constar da rotulagem devem ser sempre redigidas em português
- Indicação de denominação de venda em língua estrangeira
- Rotulagem em língua estrangeira



Etiqueta complementar



# Decreto Lei nº 24/2009 de 20 de Julho

33

## Entidades responsáveis pela rotulagem

- Géneros alimentícios pré-embalados

**Fabricante/ Acondicionador/ Vendedor/  
Empresa importadora**

- Géneros alimentícios não pré-embalados vendidos ou expostos à venda para o consumidor final

**Retalhista**

# Decreto Lei nº 24/2009 de 20 de Julho

34

## Entidades responsáveis pela rotulagem

- Indicação do lote

**Produtor, fabricante ou acondicionador do género alimentício ou do primeiro vendedor estabelecido no território nacional**

# Decreto Lei nº 24/2009 de 20 de Julho

35

## Contra ordenação punível com coima

- Montante mínimo de 20.000\$00
  
- Montante máximo
  - Pessoa singular -500.000\$00
  - Pessoa colectiva -4.000.000\$00



# Decreto Lei nº 24/2009 de 20 de Julho

36

**Entrada em vigor**

- ▣ *20 de Janeiro de 2010*



# Importância das legislação Sanitária

37

- ❑ Garantir a saúde pública;
- ❑ Estabelecer directrizes necessárias para as Boas Práticas de Fabrico e comercialização dos bens alimentares;
- ❑ Estabelecer orientações necessárias que permitam executar as actividades de inspecção sanitária de forma coerente;
- ❑ Credibilizar o País face ao mercado turístico e outras transacções comerciais neste âmbito.

# Importância das legislação Sanitária

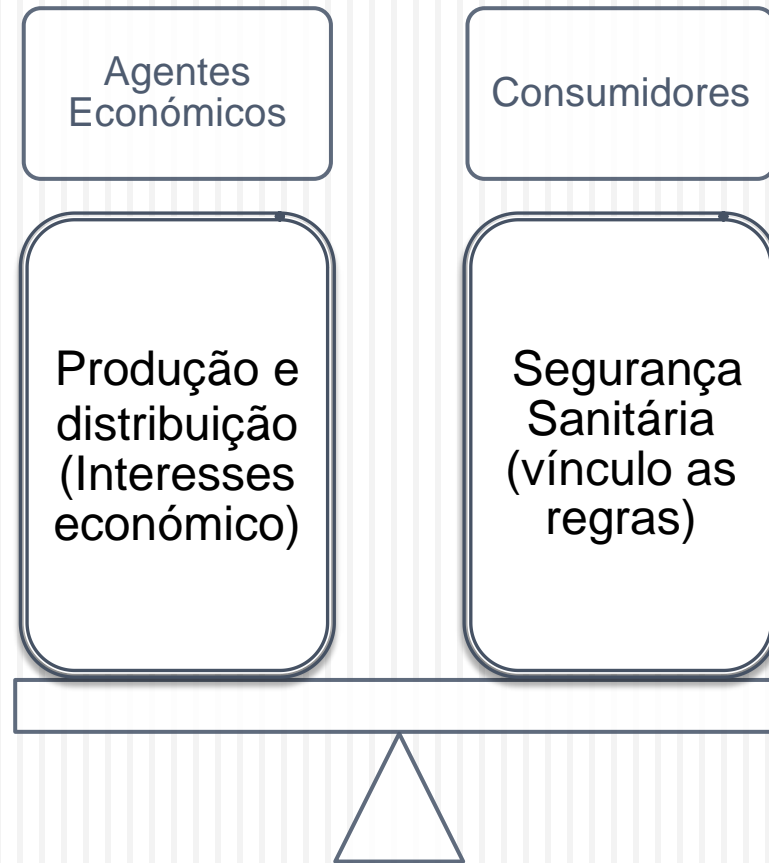
38

- Contribuir para um bom ambiente de negocio (arbitrando de forma uniforme)
- Defesa dos interesses do consumidor (Direito a informação);
- Protecção da saúde e bem estar animal.

# Introdução

39

## □ Resumo



OBRIGADA PELA ATENÇÃO

*Diva Cabral*

**Contactos:**

Achada de Sto António C.P. 296 –A; Praia – Cabo Verde  
Telef.: 262 64 10; 262 64 57 ; Fax: 262 49 70

Email: [diva.cabral@arfa.gov.cv](mailto:diva.cabral@arfa.gov.cv)